

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.390, DE 2003

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator: Deputado ALEXANDRE SILVEIRA

I - RELATÓRIO

São 2 (duas) emendas da Câmara Alta ao Projeto de lei em epígrafe, e que retornam à esta Casa para os fins de revisão. A primeira altera a ementa do Projeto e a segunda seu art. 1º, modificando os dispositivos a serem alterados do “Código de Defesa do Consumidor” – Lei nº 8.078/90.

A proposição foi distribuída inicialmente à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovada, na íntegra, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado BARBOSA NETO.

Agora as emendas encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita da iniciativa, pois trata-se de proposição acessória de Projeto já aprovado nesta Casa Legislativa.

A análise detida das emendas revela a inexistência de problemas no tocante aos aspectos de análise nesta oportunidade: Constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas do SF ao PL nº 2.390/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ALEXANDRE SILVEIRA
Relator